



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



EDITAL N° 04- CONJUNTO PRAE E PROPESP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Edital conjunto de Inclusão do Subprograma de Assistência Básica - Campus Rio Grande

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, tornam público o presente edital para a concessão do **Auxílio Alimentação Integral (Restaurante Universitário), Auxílio Infância e Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU)** à(ao) estudante regular de curso presencial de pós-graduação, que esteja cursando o primeiro mestrado ou doutorado nesta Universidade, no campus Rio Grande e que se encontre em situação de desigualdade socioeconômica.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG tem como finalidade propiciar à(ao) estudante desta Universidade, em situação de desigualdade socioeconômica, a igualdade de oportunidades no ambiente universitário.

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, através de sua equipe técnica, será responsável pelas etapas que compõem o processo de coordenação, execução e, em parceria com a PROPESP, realizará o acompanhamento da(o) estudante deferida(o) no Subprograma de Assistência Básica da FURG.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Inclusão na Moradia Estudantil – Casa do Estudante Universitário será concedida de acordo com o percentual de vagas estipulado na Instrução Normativa referente à Moradia Estudantil vigente, relativo ao ano de 2024, considerando a(o) estudante que esteja de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e as instruções normativas que regem o referido benefício.

1.2 Este Edital destina-se à concessão do Auxílio Alimentação Integral (Restaurante Universitário), Auxílio Infância e Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU). A(O) estudante beneficiada(o) com a moradia estudantil será contemplada(o) com a ação alimentação Integral nos Restaurantes Universitários da FURG, conforme disposto no item 4.1.1 deste Edital.

1.3 O recurso utilizado para atender ao Auxílio Alimentação Integral (Restaurante Universitário - RU), Auxílio Infância e Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU é proveniente do orçamento disponível para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG, não sendo oriundo do Programa de Assistência Estudantil – PNAES, que atende especificamente à(ao) estudante de graduação.

2 DA FINALIDADE

Incluir a(o) estudante de pós-graduação presencial (mestrado ou doutorado) do *Campus* Rio Grande, que se encontra em situação de desigualdade socioeconômica, nos Auxílios Alimentação Integral (Restaurante Universitário), Auxílio Infância e Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário.

3 DO PÚBLICO ALVO

A(O) estudante, regularmente matriculada(o) em cursos presenciais de pós-graduação (mestrado e doutorado) do *Campus* de Rio Grande, que não possui auxílios vigentes e que comprove situação de desigualdade socioeconômica, prioritariamente, com renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional.

4 DO BENEFÍCIO ESTUDANTIL

4.1 Auxílio Alimentação

4.1.1 **Restaurante Universitário:** No *campus* Rio Grande (*campus* Carreiros e Unidade Saúde - Hospital Universitário - HU), o auxílio alimentação será disponibilizado por meio de refeições no RU mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem no *campus* Carreiros, serão utilizados os RUs I - Lago e II - CC, localizados no interior do referido *campus* e, para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (Hospital Universitário - HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar - CCMar.

4.1.2 O auxílio alimentação no *campus* Rio Grande será concedido **após o deferimento da avaliação socioeconômica** e a sua concessão ocorrerá mediante a realização do cadastro biométrico da(o) estudante pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. Este benefício consiste em um subsídio integral no valor da refeição.

4.1.3 Número de auxílios disponibilizados: 30 (trinta).

4.2 Moradia Estudantil

4.2.1 **Casa do Estudante Universitário:** Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovação de residência, que não tenha formas de locomoção viáveis para o município de Rio Grande, que comprove situação de desigualdade

socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

4.2.2 A(O) estudante que solicitar este benefício **será convocada(o), via e-mail, para entrevista com Assistente Social da PRAE, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.**

4.2.3 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa pelo e-mail servicosocial@furg.br e solicitar um novo agendamento.

4.2.4 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento do benefício solicitado.

4.2.5 A(O) estudante beneficiada(o) com a Casa do Estudante Universitário - CEU será contemplada(o) com Auxílio Alimentação Integral no RU mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve suas atividades presenciais. Para as atividades desenvolvidas no *campus* Carreiros, as refeições serão disponibilizadas no RU I - próximo ao Lago no *campus* Carreiros e no RU II - próximo ao Centro de Convivência no *campus* Carreiros, ambos localizados no interior do referido *campus*. Para aquela(e) que desenvolve suas atividades presenciais próximo à Unidade de Saúde (HU), será disponibilizada refeição no RU localizado no CCMar - Centro de Convívio dos Meninos do Mar.

4.2.6 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá mensalmente auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar no valor de R\$30,00 (trinta reais).

4.2.7 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para entrar em contato com a Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil (CAATE) através do e-mail prae.caate@furg.br a fim de ingressar na Casa do Estudante III, segundo andar. Passado este período, perderá o direito à vaga.

4.2.8 Número de vagas na moradia estudantil disponibilizadas: **08 (oito)** conforme a disponibilidade de cada casa, previstas para a pós-graduação (percentual de 5% de vagas das casas, conforme Instrução Normativa 03/2012).

4.2.9 A(O) estudante em desigualdade socioeconômica comprovada, mas que não for contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas neste Edital na Moradia Estudantil - **Casa do Estudante Universitário - CEU**, será incluída(o) em uma lista de suplentes, para posterior chamada no caso da abertura de novas vagas, a qual terá validade até que seja lançado novo Edital de Inclusão da Pós-Graduação no Subprograma de Assistência Básica - SAB que ofereça tal auxílio.

4.2.10 **As vagas disponibilizadas neste edital são específicas para ocupação no segundo andar da CEU Interna III.**

4.3 Auxílio Infância

4.3.1 **Auxílio financeiro:** Para aquela(e) que tenha dependente(s) legal(is) com idade(s) de até 6 anos (ou seja, entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias), será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período letivo.

4.3.2 Será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, a depender do nº de dependentes legais.

4.3.3 Para receber o auxílio infância a(o) estudante, após o **deferimento da avaliação socioeconômica**, obrigatoriamente, deverá:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do auxílio;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

4.3.4 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE (www.prae.furg.br) em Auxílio Pecuniários, há o detalhamento do cronograma.

4.3.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a (o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

4.3.6 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

4.3.7 Para a manutenção do Auxílio Infância a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).

4.3.8 Número de auxílios disponibilizados: **05 (cinco)**.

5 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:

5.1. Estar inscrita(o) e cumprir com todas as etapas previstas neste edital de inclusão da Pós-Graduação para 2024, exclusivamente via Sistemas FURG.

5.2 Ser estudante regularmente matriculada(o) em curso de pós-graduação presencial de mestrado ou doutorado da Instituição, no Campus Rio Grande.

5.3 Não ter concluído outra pós-graduação no nível em que está matriculada(o) atualmente.

5.4 Ser deferida(o) na avaliação socioeconômica realizada por equipe técnica, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

6 DO CRONOGRAMA

O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do edital	28/06/2024	Site da FURG e Página da PRAE
Período de inscrição	A partir das 14 horas do dia 02/07/2024 até às 23h59min do dia 18/07/2024	Sistemas FURG
Divulgação do resultado parcial	A partir das 20h do dia 24/07/2024	Sistemas FURG
Período para complementação de documentos e/ou informações	Das 20h01min do dia 24/07/2024 até às 23h59min do dia 31/07/2024	Sistemas FURG
Período de entrevistas para quem solicitar moradia estudantil	Dias 06, 07 e 08/08/2024	Plataforma Meet
Divulgação do resultado final	Às 17h do dia 13/08/2024	Sistemas FURG
Período para recurso	Das 17h01min do dia 13/08/2024 até às 23h59min do dia 16/08/2024	Sistemas FURG
Divulgação do resultado final dos recursos	Às 17h do dia 20/08/2024	Sistemas FURG

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Sistemas FURG.

7.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher as informações solicitadas no sistema, o questionário social e pedagógico e anexar a documentação prevista no Anexo 1 e a Declaração Unificada (Anexo 2).

7.3 O preenchimento do questionário social e pedagógico, a anexação da documentação e da Declaração Unificada deverão ser realizadas durante o período de inscrições deste Edital, exclusivamente pelo Sistemas FURG.

7.4 A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação da sua inscrição.

8 DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO SOCIAL E PEDAGÓGICO, DA ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DA ANEXAÇÃO DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES) UNIFICADA(S), DA ENTREVISTA ON-LINE E/OU PRESENCIAL PARA A MORADIA ESTUDANTIL E OUTROS

Das orientações

8.1 A(O) estudante deve seguir as Orientações descritas no Anexo 3 deste edital.

Do preenchimento do questionário social e pedagógico

8.2 A(O) estudante que preencher o questionário social e pedagógico deve responder todas as questões para que seja realizada a avaliação socioeconômica.

Da anexação da documentação

8.3 Os documentos previstos no Anexo 1 deste edital devem ser anexados, exclusivamente, no Sistemas FURG, o que poderá ser feito durante todo o período em que as inscrições estiverem abertas. Não serão aceitos documentos enviados de qualquer outra forma.

8.4 Devem ser anexados os documentos de acordo com o trabalho (a ocupação) e a renda de cada pessoa da família.

Da anexação da Declaração Unificada

8.5 A Declaração Unificada (formulário do Anexo 2 deste edital) deve ser preenchida pela(o) estudante e por todas as pessoas do grupo familiar com dezoito (18) anos ou mais.

8.6 Cada pessoa deve preencher uma Declaração unificada conforme a sua situação e fazer a assinatura de próprio punho ou digital.

8.7 As Declarações unificadas devem ser anexadas, exclusivamente, no Sistemas FURG, não sendo aceitas de qualquer outra forma.

8.8 A justificativa em relação à impossibilidade de obtenção pela(o) estudante de documentos devem ser descritas na Declaração Unificada.

Da complementação da documentação

8.9 É de responsabilidade da(o) estudante realizar a complementação de documentos e/ou informações, exclusivamente via Sistemas FURG, no prazo

estipulado em cronograma (item 6), caso seja solicitado.

Da entrevista on-line e/ou presencial para a moradia estudantil

8.10 A(O) estudante que solicitar este benefício será convocada(o), via e-mail e prontuário de atendimento (Sistemas FURG), para entrevista com assistente social, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.

8.11 Em caso de ausência à entrevista a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa pelo e-mail servicosocial@furg.br e solicitar um novo agendamento.

8.12 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento dos auxílios/benefícios solicitados.

Da responsabilidade sobre as informações prestadas e os documentos anexados

8.13 As informações prestadas por meio dos documentos são de inteira responsabilidade da(o) estudante, bem como todos os documentos enviados durante o processo, em suas diferentes fases de avaliação. Mesmo que substituídos pela(o) estudante, ficarão arquivados e visíveis para a equipe responsável pela avaliação socioeconômica.

Da manutenção dos documentos originais

8.14 É de responsabilidade da(o) estudante manter os documentos originais, pois, posteriormente, poderão ser solicitados para verificação de sua originalidade.

Das dúvidas

8.15 Em caso de dúvidas a/o estudante pode acessar o Anexo 4 deste Edital - DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2024/1.

9 DO RESULTADO

9.1 Serão resultados deste edital:

a) deferido: o benefício foi concedido;

b) aguardando complementação de documentos e/ou informações: o resultado está pendente pois, serão solicitados outros documentos e/ou informações à(ao) estudante. A(O) estudante com este resultado deverá, no período estipulado no cronograma, anexar os documentos e/ou informações solicitadas para a avaliação socioeconômica;

c) Pendente - aguardando entrevista: no momento não é necessário anexar documentos/prestar informações. A(O) estudante deverá aguardar o agendamento da entrevista e participar da mesma;

d) indeferido - documentação/informação: o benefício não será concedido pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada;

e) indeferido - inconsistência: o benefício não será concedido pois há divergências entre as informações prestadas;

f) indeferido - renda: o benefício não será concedido pois a renda familiar bruta mensal per capita, prioritária, ultrapassa um salário mínimo e meio

nacional;

g) inscrição em desacordo com este edital: a inscrição está em desacordo com os critérios previstos neste edital;

h) indeferido - excedido o número de benefícios: o benefício não será concedido em razão de limitação orçamentária.

10 DO RECURSO

10.1. Para revisão do **indeferimento** do resultado final, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. **Não serão aceitas as documentações que já tenham sido solicitadas no período de envio da documentação/informações ou na etapa de complementação. O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia, como por exemplo, uma situação de desemprego, saúde ou outra, ocorrida durante o período deste edital.**

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A(O) estudante que possui perfil para recebimento do benefício, mas que tiver o resultado **indeferido - excedido o número de benefícios** devido à limitação orçamentária, será cadastrada(o) como **suplente**, conforme a avaliação socioeconômica.

11.2 A(O) estudante, em qualquer tempo, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

11.3 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE, de forma remota ou presencial, poderá acarretar na suspensão dos benefícios vigentes, até a regularização da situação.

11.4 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações de seu perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculada(o) ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações a(o) mesma(o) deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças ou pelo e-mail: servicosocial@furg.br (do *campus* Rio Grande).

11.5 Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios.

11.6 A inscrição no presente Edital implicará o conhecimento dos termos, de eventuais retificações e das Instruções Normativas pertinentes e acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.7 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de

falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.8 Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail servicosocial@furg.br, com o nome do Edital e o nome da(o) estudante no assunto do e-mail para fins de identificação.

11.9 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de denúncia relacionada à Assistência Estudantil, poderá ser realizada nos seguintes espaços:

a) Ouvidoria da FURG, em: <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;

b) Canal Fala BR;

b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Teixeira Gauterio, Pró-Reitora**, em 28/06/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234331** e o código CRC **478EB526**.